ACÓRDÃO - AC00 - 740/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/09131/2017/001
PROTOCOLO	: 1988354
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO em ATO DE PESSOAL
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RECORRENTE	: JEFERSON TOMAZONI
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – NOMEAÇÃO – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE – AUTORIDADE DIVERSA – DECISÃO ANULADA – REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – PROVIMENTO.

Evidenciada a ilegitimidade de parte do Recorrente para figurar no pólo passivo do processo em que lhe aplicada multa pela remessa intempestiva dos documentos, diante da verificação da realização do ato de admissão de pessoal e do termo final do prazo para o encaminhamento dos documentos obrigatórios ao Tribunal anteriores à posse do Recorrente como Chefe do Poder Executivo Municipal, deve ser anulada a decisão recorrida, bem como os atos dela decorrente, e reaberta a instrução processual para sanear o feito intimando-se a Autoridade responsável, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 14 a 17 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **Jeferson Luiz Tomazoni**, Prefeito do Município de São Gabriel do Oeste/MS, para **anular** a Decisão Singular – G.WNB - 656/2019 proferida no processo TC/MS n. 09131/2017 (f. 11/13), bem como os atos dela decorrente, e **reabrir** a instrução processual para sanear o feito intimando-se a Autoridade responsável, Sr. **Adão Unírio Rolim**, Prefeito (à época), para garantir o exercício da ampla defesa, bem como **remeter** os autos ao Relator originário do processo (TC/MS n. 09131/2017) para adoção das providências que o caso requer.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Vistos, etc...

Em exame o **Recurso Ordinário** interposto por *Jeferson Luiz Tomazoni*, Prefeito do Município de São Gabriel do Oeste/MS, em face à Decisão Singular – G.WNB - 656/2019, proferida no processo TC/MS n. 09131/2017 nos seguintes termos:

> I - Pelo REGISTRO do ato de admissão de Simara Conceição Gonçalves para o exercício do cargo de Professor, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno;
>
> II - Pela APLICAÇÃO DE MULTA equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Jeferson Luiz Tomazoni – Prefeito Municipal pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal, com base no art.10, §1, III, da RN n.º 76/13 c/c o art.44, I, da LC n.º 160/12;
>
> III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta)2 dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no art.83, da LC n.º 160/2012, sob pena de execução;
>
> IV - Pela COMUNICAÇÃO DO RESULTADO desta Decisão aos responsáveis, com base no art.50, da LC n.º 160/2012.

O Conselheiro Presidente desta Corte de Contas considerou o Recurso tempestivo e cabível, determinado sua distribuição a esta Relatoria conforme despacho de folha n. 21.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, seu Representante opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso Ordinário interposto pelo Prefeito de São Gabriel do Oeste, Jeferson Luiz Tomazoni, a fim de reabrir a instrução processual e tornar sem efeito a r. Decisão Singular DSG - G.WNB - 656/2019, proferida nos autos do TC/09131/2017, a fim de isentar a responsabilidade do impetrante e intimar o Ex-prefeito, responsável pelos atos à época dos fatos, Senhor Adão Unírio Rolim (f. 25/27).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

A exordial visa combater a decisão publicada em 04 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1951, proferida pelo i. Conselheiro Waldir Neves Barbosa no processo TC/MS n. 09131/2017.

Considerando os documentos colacionados nos autos, vislumbro que o presente recurso é cabível, adequado e tempestivo, do mesmo modo, quanto aos pressupostos subjetivos, atesto a admissibilidade, visto que foi interposto por Jeferson Luiz Tomazoni, Prefeito do Município de São Gabriel do Oeste, por escrito perante o Presidente deste Tribunal de Contas.

Presentes, então, os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, o recurso em epígrafe deve ser conhecido.

Passo à análise do mérito.

Como relatado, Jeferson Luiz Tomazoni apresentou Recurso frente aos comandos da Decisão Singular – G.WNB - 656/2019 que aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas fora do prazo legal e que registrou a servidora Sra. Simara Conceição Gonçalves, que tomou posse em 28/08/2015, e cuja autoridade empossante a época foi o ex-Prefeito Sr. Adão Unírio Rolim.

Exposto isto, tem-se que o responsável pela contratação foi o Senhor Adão Unírio Rolim, como traz o recorrente:

> (...) sendo a posse da servidora Sra. Simara Conceição Gonçalves (28/08/2015 — fls. 000003) ato de responsabilidade da gestão anterior, bem como o prazo de envio de documentos estar na gestão do Sr. Adão Unirio Rolim (15/09/2015), resta claro que o Recorrente é parte ilegítima para figurar no pólo passivo deste processo sob análise do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, devendo o ex-gestor compor o pólo passivo (jurisdicionado) dos autos e ser intimado para prestar os esclarecimentos devidos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **voto** pelo **conhecimento** do presente Recurso Ordinário, presente os pressupostos de admissibilidade, e no mérito pelo **provimento** para:

I – Anular a Decisão Singular – G.WNB - 656/2019 proferida no processo TC/MS n. 09131/2017 (f. 11/13), bem como os atos dela decorrente;

II – Reabrir a instrução processual para sanear o feito intimando-se a Autoridade responsável, *Adão Unírio Rolim,* Prefeito (à época), para garantir o exercício da ampla defesa; e

III – Remeter os autos ao Relator originário do processo (TC/MS n. 09131/2017) para adoção das providências que o caso requer.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de junho de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

MSS / VAB/DSSM